



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

LEI Nº 193/2.009,

de 31 de Dezembro de 2009.

**INSTITUI GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA ,
EM FAVOR DOS PROFISSIONAIS DA
EDUCAÇÃO, EM EFETIVO EXERCÍCIO DO
MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS – ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e fica SANCIONADA a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituída uma **GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA**, em favor dos profissionais em efetivo exercício do magistério, da rede municipal de ensino, seja efetivo ou contratado, com militância na Educação Básica do Município de Cacimbas – PB.

Art. 2º. A gratificação instituída nesta Lei, será de R\$ 780,00 (Setecentos e Oitenta Reais), para cada profissional em efetivo exercício do magistério da educação básica municipal, mediante Parcela Única a ser paga no mês de Dezembro de 2009, caracterizando como se fosse o 14.º(décimo quarto) Salário com os valores estabelecidos nesta Lei .

Art. 3º. A gratificação instituída nesta Lei será temporária, será paga no mês de Dezembro de 2009, ocorrendo o seu pagamento com verba do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica do Município de Cacimbas – FUNDEB, em favor dos beneficiários que tiverem exercendo suas funções na Educação Básica.

Art. 4º. As despesas com a criação e pagamento da presente gratificação correrá por conta do ORÇAMENTO MUNICIPAL vigente, conforme rubrica própria;

Art. 5º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, e, tendo efeito retroativo a 01 de Dezembro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cacimbas, em 31 de Dezembro 2009.

**NILTON DE ALMEIDA
-PREFEITO-**